EMENDAS Nº 001, 002, 003 E 004/2023 AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 004/2023

Art. 1° O artigo 2º fica acrescido, por meio da emenda aditiva nº 001/2023, com a seguinte redação:

Emenda aditiva n° 001/2023

"Art. 2º Entende-se "LOCAIS", os Artistas, músicos, bandas, grupos de danças e demais grupos culturais que residem em sua maioria, no município de São Mateus do Sul-PR."

Art. 2º O artigo 3° fica alterado, por meio da emenda substitutiva n° 001/2023, com a seguinte redação:

Emenda substitutiva n° 001/2023

"Art. 3º Deverá obrigatoriamente constar no Edital Licitatório a obrigatoriedade da aplicação de no mínimo 30% (trinta por cento) nas contratações, aos "Artistas Locais", por apresentações, shows e/ou atividades culturais, devendo ser distribuído de forma igualitária entre os artistas locais, de acordo com seu segmento, observado para todos os efeitos o gênero e o estilo."

Art. 3º O artigo 4° fica alterado, por meio da emenda substitutiva n° 002/2023, com a seguinte redação:

Emenda substitutiva n° 002/2023

"Art. 4º A definição dos Artistas e cachês se dará respeitando critérios técnicos e ampla divulgação, que será realizada pela Associação dos Artistas e Músicos constituída em nosso município, devendo a referida associação prestar contas a Prefeitura Municipal quando houver recebimento de subsídio para realização do evento."

Art. 4º Fica acrescido, por meio de emenda aditiva n° 002/2023, o parágrafo único no artigo 4° com a seguinte redação:

Emenda aditiva n° 002/2023

"Parágrafo único. As contratações e seus respectivos pagamentos serão executados em forma de rodízio entre os artistas locais, não podendo um artista local executar novamente função antes que todos do mesmo estilo tenham

Câmara Municipal de São Mateus do Sul
Rua João Gabriel Martins, 185 - Caixa Postal 195 - CEP: 83.900-000 - São Mateus do Sul – PR
Telefone: (42) 3532-1230 | www.saomateusdosul.pr.leg.br | e-mail: camara@saomateusdosul.pr.leg.br

realizado apresentações, de forma que, os artistas locais mantenham sempre quantidade de apresentações em condições de igualdade, observado para todos os efeitos o gênero e o estilo."

Art. 5º O artigo 5° fica alterado, por meio da emenda substitutiva n° 003/2023, com a seguinte redação:

Emenda substitutiva n° 003/2023

"Art. 5º Evento Público Municipal calendarizado, deverá obrigatoriamente, ser contratado pelo Poder Público seguindo a descrição mínima do Rider Técnico:"

Art. 6º Fica acrescido, por meio de emenda aditiva n° 003/2023, o parágrafo único no artigo 5° com a seguinte redação:

Emenda aditiva n° 003/2023

"Parágrafo único. Respeitando o princípio da economicidade e o porte do evento, o Rider Técnico poderá ser pormenorizado em partes, desde que, respeite a descrição dos itens previstos;"

Art. 7º O artigo 8° fica alterado, por meio da emenda substitutiva n° 004/2023, com a seguinte redação:

Emenda substitutiva n° 004/2023

"Art. 8º Deverá constar em Edital, bem como nas cláusulas contratuais que, o descumprimento disposto nesta Lei, bem como qualquer fraude, falsidade ou simulação que vise burlar os preceitos da preservação e incentivo aos artistas locais, acarretará em multa do valor que deveria ser contratado os artistas locais, acrescido de 10% do valor total do contrato."

Sala das Sessões, em 03 de abril de 2023.

JORGE WALLACE MANFRONI
Vereador - PATRIOTA

JULIANO DE OLIVEIRA
Vereador - PATRIOTA

JACKSON MACHADO
Vereador - PSDB

Câmara Municipal de São Mateus do Sul
Rua João Gabriel Martins, 185 - Caixa Postal 195 - CEP: 83.900-000 - São Mateus do Sul – PR
Telefone: (42) 3532-1230 | www.saomateusdosul.pr.leg.br | e-mail: camara@saomateusdosul.pr.leg.br

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores, as emendas ao Projeto de Lei do Legislativo nº 004/2023, iniciativa do Poder Legislativo, visam aperfeiçoar a proposição principal dando clareza e segurança jurídica quando da aplicação da norma jurídica ao caso concreto, uma vez que, o texto original se for efetivado no formato que está, pode acarretar insegurança ao intérprete e agentes públicos responsáveis pela aplicação da norma.

Não somos contrários ao mérito da proposição, uma vez que a cultura deve ser incentivada em todas as suas manifestações, porém em respeito ao princípio da legalidade tal norma deve ser elaborada com a cautela necessária, uma vez que, como legisladores temos a missão de elaborar leis que tornem o serviço público mais eficaz.

Sala das Sessões, em 03 de abril de 2023.

JORGE WALLACE MANFRONI
Vereador - PATRIOTA

JULIANO DE OLIVEIRA
Vereador - PATRIOTA

JACKSON MACHADO
Vereador - PSDB

Câmara Municipal de São Mateus do Sul
Rua João Gabriel Martins, 185 - Caixa Postal 195 - CEP: 83.900-000 - São Mateus do Sul – PR
Telefone: (42) 3532-1230 | www.saomateusdosul.pr.leg.br | e-mail: camara@saomateusdosul.pr.leg.br